



Supremo Conclave do Brasil
Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Caixa Postal n.º 15030/06 — Lapa — 20.000

Rio de Janeiro — GB.

Handwritten signature: A. Garayza

DECRETO Nº 137

O DR. CANDIDO FERREIRA DE ALMEIDA 33:., Soberano Grande Primaz do Supremo Conclave do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o Artº 48 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro,

- considerando que a Constituição do Rito Brasileiro prevê, nos §§ 2º e 3º do Artº 23, a existência de Delegados e de Delegados Adjuntos, como Representantes do Soberano Grande Primaz junto às Oficinas Litúrgicas do Rito Brasileiro;

- considerando que nem a Constituição do Rito Brasileiro, nem seu Regulamento Especial, estabelecem quais as atribuições dos Delegados e dos Delegados Adjuntos;

- considerando que os casos omissos no Regulamento serão supridos por Decretos do Soberano Grande Primaz, de acordo com o Artº 48 do citado Regulamento, e a ele incorporados posteriormente,

DECRETA

Artº 1º - O Delegado do Soberano Grande Primaz é o seu Representante, no Estado, junto às Oficinas Litúrgicas do Rito Brasileiro,

Artº 2º - Ao Delegado do Soberano Grande Primaz compete:

- I - Fiscalizar a Liturgia do Rito.
- II - Coordenar os trabalhos maçônicos das diversas Oficinas Filosóficas do Rito.
- III - Propor ao Soberano Grande Primaz a vinculação das Lojas Simbólicas aos Capítulos e destes aos Conselhos, no território da jurisdição estadual.
- IV - Representar o Soberano Grande Primaz nas solenidades maçônicas para as quais este for convidado e às quais não possa com parecer.
- V - Participar, por escrito, ao Soberano Grande Primaz as ocorrências de que tenha conhecimento e que possam comprometer o Rito Brasileiro.
- VI - Esforçar-se, primordialmente, pela divulgação do Rito Brasileiro, não só através de palavras como também, e principalmente, através do exemplo.
- VII - Subdelegar poderes aos Adjuntos, por escrito, para tratar de quaisquer dos assuntos de sua competência.

Parágrafo único - O Delegado do Soberano Grande Primaz não deverá interferir nos assuntos de ordem meramente financeira, salvo determinação expressa da autoridade delegante.



Supremo Conclave do Brasil
Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Caixa Postal n.º 15030/06 — Lapa — 20.000

Rio de Janeiro — GB.

Decreto n.º 137/77

-fls.2-


Art.º 3.º - O Delegado do Soberano Grande Primaz terá o tratamento de Soberano ou de Eminente, conforme seja ou não membro efetivo do Supremo Conclave do Brasil.

Art.º 4.º - O Delegado Adjunto é o substituto eventual do Delegado do Soberano Grande Primaz, com as mesmas atribuições previstas para aquele, quando o estiver substituindo.

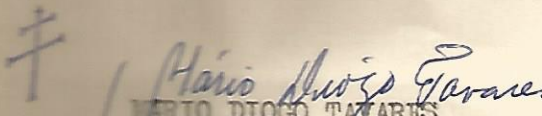
Art.º 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser incorporado ao Regulamento Especial na primeira reforma, emenda ou revisão que se fizer, no Título II, como "Capítulo VI - Das Delegacias Estaduais".

Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da notificação e publicação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, aos 17 dias do 9.º mês do ano da V.:L.:. 5977, 07 de dezembro de 1977 E.: V.:

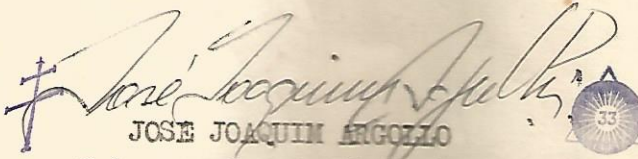

DR. CANDIDO FERREIRA DE ALMEIDA
Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro




MARIO DIOGO TAVARES
Soberano Grande Secretário



SELADO E TIMBRADO


JOSE JOAQUIM ARGOLLO
Soberano Grande Chanceler

